

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026 (MENSAGEM Nº 9.478, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026)

MODIFICA O ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 02/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.478, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2026 (Mensagem nº 9.478, de 03 de fevereiro de 2026) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, mediante dação em pagamento, imóveis integrantes do patrimônio estadual e desafetados, conforme deliberação do Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos - Congar, **para o adimplemento de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, não prescritos e devidamente reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado**, acumulados a partir de 16 de setembro de 1996 por estabelecimentos que realizem operações e prestações de exportação para o exterior, observados os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto na Lei nº 18.665, de 28 de dezembro de 2023, no que se refere à análise pela Secretaria da Fazenda - Sefaz da legitimidade dos créditos tributários.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aprimorar o texto do Projeto de Lei, conferindo maior segurança jurídica, controle fiscal e observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade na gestão do patrimônio público.

Ao restringir a possibilidade de dação em pagamento apenas aos créditos de ICMS não prescritos e reconhecidos judicialmente por decisão transitada em julgado, a proposição evita controvérsias administrativas, reduz riscos ao erário e assegura que a

transferência de bens públicos ocorra somente em situações plenamente consolidadas no âmbito jurídico.

A medida preserva o interesse público, fortalece a transparência do instituto da dação em pagamento e contribui para a adequada governança fiscal do Estado do Ceará.

Diante do exposto, e certo da relevância do aperfeiçoamento proposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Carmelo Bolsonaro
Deputado Estadual



Documento assinado digitalmente.

CARMELO SILVEIRA CARNEIRO LEAO NETO

Data: 05/02/2026 11:06:29 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>